



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 19 - Centro - 65.199-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 011705/2021
Folha 70
Assinatura [assinatura]

Proc. nº: 011705/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Aquisição de produtos e materiais personalizados com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA.

I-- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise jurídica a respeito da aquisição de produtos e materiais personalizados com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

Foram colacionados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: termo de referência aprovado; autorização do Presidente; pesquisa de mercado contendo as propostas de preços de empresas que atuam no fornecimento dos serviços; planilha de preços; justificativa do preço; dotação orçamentária; declaração de disponibilidade orçamentária; e, autorização da autoridade competente para os procedimentos, documentação de regularidade jurídica fiscal, parecer técnico emitido pelo CPL.

Assim, cumpre destacar a justificativa para contratação direta, através da qual, por meio de várias normas legais, se vislumbra a necessidade de contratação de bens e serviços por dispensa, tendo em vista ser mais

[assinatura]

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa e Administrar e nos termos do artigo 2º, inciso I a reger

É de conhecimento geral que para a Administração Pública contratar e a compra de bens ou fornecimento de serviços, é imprescindível a elevação de processo licitatório consoante preconiza o inciso XXI do art. 37 da CF/88, com exceção das hipóteses previstas na legislação

O órgão, ao realizar pesquisa de mercado, informou que a empresa JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.050.531/0001-94, apresentou o menor valor para o fornecimento em comento, demonstrando assim a razoabilidade do valor da contratação.

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata de aquisição de produtos e materiais personalizados com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Saubinha/MA. Cabe analisar no presente processo a possibilidade jurídica de contratação de tais serviços por meio de dispensa de licitação

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em seguida, vieram os autos conclusos para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade dos atos na contratação direta por meio de DISPENSA de licitação no processo administrativo nº: 011705/2021.

destarte, seguindo todos os ditames da lei, vantajosa para a Administração gerando economia para a instituição e,

CNPJ Nº 01.630.054/0001-01

Rua Ildefonso de Campos nº 10 - Centro - Ed. 711-203, R. Saubinha - MA

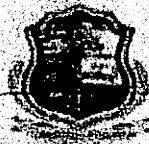
CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBINHA

Folha 21

Proc. 011705/2021

CÂMARA MUNICIPAL SAUBINHA-MA





CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 017051/2021
Folha 79
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.799-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

Assim é o entendimento da jurisprudência pátria, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE GEOTECNIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR - PRESCIDIBILIDADE DE JUSTIFICAÇÃO - DOLO OU CULPA - AUSÊNCIA. 1) Em se tratando de dispensa de licitação em razão do valor, não se mostra necessário realizar procedimento de justificação, bastando, apenas, que se demonstre que os valores dos serviços e compras não ultrapassaram os limites legais (arts. 24, II e 26 da Lei nº. 8.666/93). 2) Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10478160008755001 MG, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 23/02/2017, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/03/2017)

Conclui-se assim, que o presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei, está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada todas as Certidões Federais, Estaduais e Municipais devem ser atualizadas até a data da celebração do contrato, em observância à recomendação do Tribunal de Contas da União para o cumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, quando da celebração dos contratos administrativos.

Considerando que o setor responsável realizou a pesquisa de preços com empresas do ramo comercial do objeto da contratação, além de realizar pesquisa em contratações similares, e busca em banco de preços, bem como, apresentou justificativa atendida, assim, ao disposto na legislação. Não menos importante, a escolha do fornecedor, que fica a cargo do setor técnico,

01/04/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Ildefonso de Campos nº 10 - Centro - 65.799-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.856/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 01170512021
Assinatura _____
Rubrica _____

Compulsando os autos em análise, percebe-se que estamos diante da exceção prevista no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

***Art. 24 É dispensável a licitação:**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por sua vez, o Artigo 23, inciso II, alínea "a", assim dispõe:

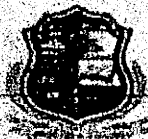
***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 50.000,00 (cinenta mil reais);

Portanto, insta salientar que para compras e serviços não referidos no inciso anterior, como é o caso da aquisição de produtos e materiais personalizados com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA que se analisa no presente, nos termos da Lei, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinenta mil reais), é dispensável licitar. Destaca-se que com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, o valor fora alterado para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Assim, o valor estimado da compra em análise como visto aos autos, é de R\$ 14.650,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais), dentro dos 10% estabelecidos em Lei.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Ildefonso de Campos nº 19 - Centro - 65.709-000, Satubinha/MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 011705/2021
Folha 74
Rubrica

deve conter todos os elementos que demonstrem a legalidade, oportunidade e conveniência da contratação.

Assim, verifica-se nos autos que fez constar em seu relatório que, a empresa JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.050.531/0001-94, apresentou a proposta mais vantajosa para a realização dos referidos serviços, ao passo que o setor técnico justificou a escolha do fornecedor.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, pelas razões acima expostas, somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para firmar a contratação direta, com base na Lei nº Lei nº 8.666/93, com a empresa JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.050.531/0001-94, no valor total de R\$ 14.650,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais), para aquisição de produtos e materiais personalizados com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, conforme condições, quantidades e exigências no projeto básico, conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Satubinha (MA), 04 de junho de 2021.

Camilla Carvalho Pires
Camilla Carvalho Pires
OAB/MA nº 11.912